



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
Nº 2533 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATADO DE 04/07/2025
A)

LEI Nº 6.191, DE 1º DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a proibição do abandono de animais em vias públicas e logradouros do Município de Itaúna, e institui multa administrativa.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Itaúna, o abandono de animais domésticos ou domesticados em vias públicas, logradouros, terrenos baldios, áreas rurais ou qualquer outro local inapropriado ao bem-estar do animal.

Parágrafo Único. Entende-se por animais todo ser vivo pertencente ao reino animal, excetuando-se *Homo Sapiens*.

Art. 2º Considera-se abandono todo e qualquer ato deliberado de deixar o animal sem os cuidados necessários à sua sobrevivência, segurança e dignidade, independentemente de causar ou não sofrimento físico imediato.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa administrativa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Padrão - UFP do Município de Itaúna, por animal abandonado, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

Parágrafo Único. O valor da multa poderá ser dobrado em caso de reincidência.

Art. 4º A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão de responsabilidade dos órgãos municipais competentes, podendo contar com o apoio de entidades protetoras dos animais e da população em geral para denúncias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com organizações da sociedade civil e ONGs de proteção animal para execução de programas de prevenção ao abandono, educação ambiental e acolhimento de animais vítimas de maus-tratos ou abandono.

Art. 6º As receitas oriundas da aplicação das multas serão destinadas exclusivamente a ações de proteção, cuidado, abrigo e adoção de animais no município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 1º de julho de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador Geral do Município